



FACULDADE METROPOLITANA DE HORIZONTE

**REGULAMENTO
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**



**Faculdade Metropolitana de Horizonte
Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA**

REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FMH

Art. 1º. O presente regulamento disciplina a organização e funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da FMH, nos termos do Art. 11 da Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004 e da Portaria nº. 001/2015-CEN, de 05 de janeiro de 2015, da Faculdade Metropolitana de Horizonte – FMH.

Art. 2º. A composição da Comissão Própria de Avaliação é fixada na Portaria nº. 001/2015-CEN.

Art. 3º. A Comissão Própria de Avaliação tem atuação autônoma em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados da FMH.

DO FUNCIONAMENTO DA CPA

Art. 4º. A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) a cada dois meses e extraordinariamente quantas vezes for julgado necessário.

§ 1º As sessões ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão Própria de Avaliação e as extraordinárias por este ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante comunicação escrita.

§ 2º As convocações para as sessões ordinárias são feitas pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhadas da relação dos assuntos a serem submetidos à deliberação da Comissão Própria de Avaliação.

§ 3º As convocações para as sessões extraordinárias serão feitas atendendo ao disposto no § 1º do Art. 4º, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Nas sessões extraordinárias serão discutidos e deliberados, na ordem do dia, apenas os assuntos que motivaram a convocação.

§ 5º As sessões da Comissão Própria de Avaliação só serão abertas com a maioria simples de seus membros e tem a duração de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por proposta de seu Presidente ou qualquer membro, com aprovação de metade mais um dos presentes.

§ 6º Se até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da sessão não houver "quorum" fixado no parágrafo anterior, o Presidente da Comissão Própria de Avaliação ou seu substituto legal declara encerrado o registro de presenças, determinando a abertura do termo respectivo.

§ 7º Todas as deliberações da CPA são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, não havendo o voto de qualidade de seu presidente.

Art. 5º. O comparecimento dos membros da Comissão Própria de Avaliação às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 1º. O membro que não se fizer representar em 03 (três) reuniões anuais será destituído.

§ 2º. Deve-se abonar as faltas do representante discente que tenha participado, em horário coincidente com atividades acadêmicas, de reuniões da CPA.



Faculdade Metropolitana de Horizonte
Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. São atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

- I – implementar os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- II – conduzir os processos de avaliação interna da instituição;
- III – constituir subcomissões de avaliação, se necessário;
- IV – sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP);
- V – analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- VI – formular propostas de desenvolvimento da Instituição, com fulcro, nas análises produzidas no processo interno de avaliação;
- VII – acompanhar, quando houver, o pacto de ajustamento de conduta firmado entre a FMH e o Ministério da Educação;

DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 7º. São princípios da avaliação conduzida pela CPA:

- I – progressividade: ampliação e aperfeiçoamento gradual dos instrumentos de avaliação;
- II – institucionalidade: deve incluir todos os elementos que compõem a vida acadêmica;
- III – comparabilidade: no sentido de se buscar uma uniformização de metodologia e indicadores que permitam comparações entre os cursos;
- IV – flexibilidade: deve comportar certo grau de adaptação, respeitando a permanente transformação da Instituição e contemplando as características próprias de cada curso ou área;
- V – credibilidade: legitimação política (envolvimento dos discentes, docentes, pessoal técnico-administrativo e sociedade civil, nos procedimentos de implantação e na utilização dos resultados) e legitimação técnica (utilização de metodologia adequada à absorção das informações pela comunidade universitária);
- VI – não premiação ou punição: deve ter caráter construtivo e pedagógico, estimulando a autocrítica, o planejamento e o progresso institucional;
- VII – transparência: ampla divulgação e abertura do processo avaliativo;
- VIII – permanência: deve ser continuada para permitir a comparabilidade das informações colhidas.

Art. 8º. Para proceder à avaliação interna, a Comissão Própria de Avaliação deve se orientar em relação ao ciclo avaliativo do SINAES e ao período de vigência do PDI. Serão utilizadas instrumentos estruturados com referência às dez dimensões de Avaliação do SINAES, consolidadas nos cinco eixos:

- I – EIXO 1: Avaliação e Planejamento
- II - EIXO 2: O Plano de Desenvolvimento Institucional
- III - EIXO 3: Políticas Acadêmicas
- IV - EIXO 4: Políticas de Gestão
- V - EIXO 5: Infraestrutura

Parágrafo Único. As dez dimensões de Avaliação do SINAES compreendem:

- I – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;



Faculdade Metropolitana de Horizonte
Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA

- II – A política para o ensino, pesquisa, extensão e respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades. Perfil do corpo docente, tempos de integralização, evasão, desempenho acadêmico e a situação dos egressos;
- III – A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV – A comunicação com a sociedade;
- V – As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI – Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII – Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII – Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
- IX – Políticas de atendimento aos estudantes;
- X – Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

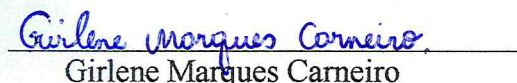
Art. 9º. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção dos dados a serem fornecidos a CPA, responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.


Art. 10º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Própria de Avaliação.


Art. 11º. Este Regulamento entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 23 de fevereiro de 2015.


Ana Bolena Araújo Bezerra


Girlene Marques Carneiro


Francisco José Lopes Cajado


Maria de Lourdes Moreira